

PROJETO DE LEI

Nº 55/2017

LEI Nº 11.514

AUTÓGRAFO Nº

20/2017

Nº



SECRETARIA

Autoria: WANDERLEY DIOGO DE MELO

Assunto: Institui a "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue" e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 55/2017

(Institui a "*Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue*", e dá outras providências.)

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a "*Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue*", a ser realizada anualmente na semana que antecede o Carnaval.

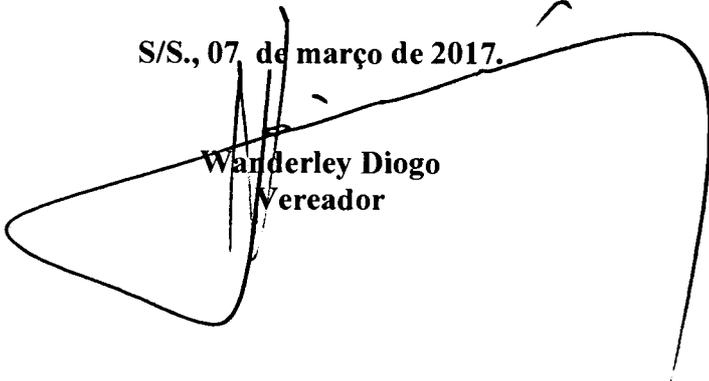
Parágrafo único: A "*Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue*" deverá constar no calendário oficial do Município.

Art. 2º Durante a semana instituída, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de promover palestras, eventos, ações e campanhas educativas de divulgação da importância da doação de sangue.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 07 de março de 2017.


Wanderley Diogo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de divulgar informações referentes à semana de doação de sangue, seja para bancos privados ou bancos públicos.

Considerando que a doação salva inúmeras vidas, há necessidade de ser criada a semana da doação de sangue para maior conscientização da população sorocabana da importância deste ato, ajudar ao próximo.

Considerando que o índice de acidentes em rodovias no interior paulista é muito grande, devido à imprudência de uma minoria de condutores que não respeitam os limites de velocidade impostos em diferentes pontos das rodovias causando risco eminente de colisões e atropelamentos.

Considerando que o intuito desse projeto de Lei é de que todos os anos essa campanha seja feita preferencialmente na semana que antecede o Carnaval.

Considerando que qualquer um de nós pode precisar de um doador, no mundo violento em que vivemos há necessidade que essa doação seja mais intensa para manter um estoque de sangue suficiente para quem precisar.

Considerando, por fim, que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo declarou inconstitucional a Lei nº 11.297, de 4 de abril de 2016, que instituía a Campanha Permanente de Doação de Sangue no Município de Sorocaba, por entender que somente o Prefeito Municipal poderia instituir campanha municipal, sendo, todavia, nos termos da jurisprudência dominante, plenamente possível ao Vereador iniciar propositura com a finalidade de inserir datas no calendário oficial do Município.

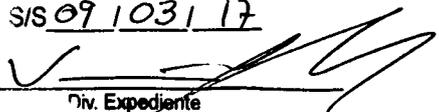
Assim, insere e fortalece o presente Projeto de Lei, o conceito de Sorocaba como cidade sustentável e educadora, pelo que solicitamos a sua aprovação pelos dignos pares desta Casa de Leis.

S/S., 07 de março de 2017.

Wanderley Diogo
Vereador

Recebido na Div. Expediente
07 de março de 17

Consultoria Jurídica e Comissões
SIS 09 1031 17



Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

09 / 03 / 17



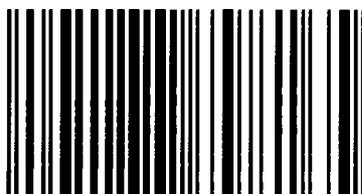
Recibo Digital de Proposição

Autor : Wanderley Diogo de Melo

Tipo de Proposição : Projeto de Lei Ordinária

Ementa : Institui a "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue", e dá outras providências.

Data de Cadastro : 07/03/2017



6101277798165



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 055/2017

A autoria da presente Proposição é do Vereador
Wanderley Diogo de Melo.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição da
"Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue", e dá outras providências.

Fica instituída a "*Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue*", a ser realizada anualmente na semana que antecede o Carnaval. A "*Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue*" deverá constar no calendário oficial do Município (Art. 1º); durante a semana instituída, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de promover palestras, eventos, ações e campanhas educativas de divulgação da importância da doação de sangue (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

O presente PL normatiza sobre a instituição da Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue, destaca-que:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

Atualmente, são coletadas no Brasil, cerca de 3,6 milhões de bolsas/ano, o que corresponde ao índice de 1,8% da população doando sangue. Embora o percentual esteja dentro dos parâmetros da Organização Mundial de Saúde (OMS), o Ministério da Saúde trabalha para aumentar este índice. O Ministério da Saúde reduziu a idade mínima de 18 para 16 anos (com autorização do responsável) e aumentou de 67 para 69 anos a idade máxima para doação de sangue no País; sublinha-se:

A doação de sangue é um ato de solidariedade, que salva vidas, sendo que a solidariedade constitui em um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, conforme estabelecido, nos termos infra, a Constituição da República:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil;

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

Somado, a retro exposição frisa-se que este PL suplementa Lei do Estado de São Paulo, a qual institui o Sistema de Sangue, Componentes e Derivados do Estado de São Paulo, e estabelece como princípio e diretriz deste sistema a utilização exclusiva da doação voluntária, não remunerada, do sangue, normatizando que cabe ao poder público estimulá-la através de campanhas educativas e de estímulo à doação regular, *in verbis*:

LEI N. 10.936, DE 19 DE OUTUBRO DE 2001

Institui e regulamenta o Sistema de Sangue, Componentes e Derivados do Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

CAPÍTULO II

Da Organização do Sistema de Sangue,

Componentes e Derivados do Estado de São Paulo

SEÇÃO I

Princípios e Diretrizes

Artigo 5.º - O Sistema de Sangue, Componentes e Derivados do Estado de São Paulo rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

II - utilização exclusiva da doação voluntária, não remunerada, do sangue, cabendo ao poder público estimulá-la através de campanhas educativas e de estímulo à doação regular. (g.n.)

O disposto na presente Proposição inova o Direito Positivo Municipal, suplementando a Lei do Estado de São Paulo nº 10936, de 2001; frisa-se que o Município, conforme os ditames Constitucionais infra sublinhados, face ao interesse local, poderá legislar suplementado a legislação estadual no que couber, *in verbis:*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I- legislar sobre assuntos de interesse local.



08

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

II- complementar a legislação federal e a estadual no que couber.
(g.n.)

A atividade legislativa suplementar dos Municípios há de ser entendida com ampliativa da legislação federal e estadual, mantendo intacto o escopo do Legislador Federal e Estadual, nesta esteira de entendimento destacamos os ensinamentos de Petrônio Braz, em sua obra Direito Municipal na Constituição, 5ª edição, Editora de Direito, 2003, página 118:

Competência supletiva

A competência dita supletiva é a que se estabelece por ampliação, permitindo a solução de possíveis conflitos, atribuindo-se ao Município capacidade para a elaboração de leis, em atendimento ao interesse local, versando sobre matéria não definida em sua competência privativa.

A Constituição Federal facultou ao Município (art. 30, II) os mais amplos poderes para complementar, nos assuntos de interesse local, as legislações federal e estadual. (g.n.)

Face a todo o exposto, constata-se que esta Proposição está em consonância com a Legislação Pátria, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Sublinha-se que Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que tratava de assunto correlato a presente Proposição, recebeu parecer pela constitucionalidade, por esta Secretaria Jurídica, bem como foi convertido em Lei, sendo que tal Lei foi declarada inconstitucional pelo TJ/SP, tal ocorrência não vincula o



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Legislador Municipal, o qual poderá repropor Projeto de Lei sobre a mesma matéria; destaca-se infra os termos da aludida Lei:

LEI Nº 11.297, DE 4 DE ABRIL DE 2016

(Declarada inconstitucional pela ADIN nº 2115588-65.2016.8.26.0000)

Institui a Campanha Permanente de Doação de Sangue em bancos privados ou públicos no município de Sorocaba, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 211/2015, de autoria do Vereador Wanderley Diogo de Melo

Frisa-se, por fim, que está em vigência no Município de Sorocaba, Lei que normatiza sobre o assunto tratado neste PL, nos termos infra:

LEI Nº 5.101, de 23 abril de 1996.

Dispõe sobre instituição do "Dia do Doador de Sangue" no calendário do Município de Sorocaba e dá outras providências.

*Projeto de Lei nº 026/96 – autoria Vereador Hélio José Biagioni.
Artigo 1º - Fica instituído no calendário do Município de Sorocaba, o "Dia do Doador de Sangue", a ser comemorado, anualmente no dia 15 de agosto, aniversário da cidade.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Artigo 2º - Na data a que se refere o artigo anterior, a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria da Saúde, instalará postos ambulantes para coleta de sangue, em pelo menos cinco bairros da cidade.

Parágrafo Único - Nos postos mencionados neste artigo, serão distribuídos panfletos explicativos sobre a necessidade da doação de sangue. (Redação do Art. e Parágrafo dado pela Lei nº 5.116/1996, em razão do Veto Parcial nº 02/1996)

Artigo 3º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de abril de 1996, 342º fundação de Sorocaba.

Ressalta-se que o aparente conflito de normas, ou o fato de duas Leis venham a tratar do mesmo assunto, se resolve em conformidade com o disposto a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, sendo que a lei nova que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a anterior, *in verbis*:



41

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

DECRETO LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942

Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

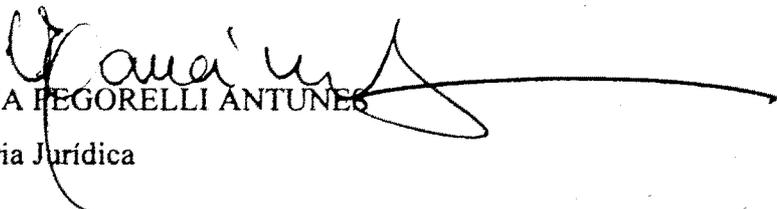
§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga e nem modifica a anterior.

É o parecer.

Sorocaba, 09 de março de 2.017.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica

Lei Ordinária nº : 11297**Data : 04/04/2016****Classificações :** Campanhas/Divulgação, Leis Publicadas pela Câmara, ADIN - Ação Direta de Inconstitucionalidade**Ementa :** Institui a Campanha Permanente de Doação de Sangue em bancos privados ou públicos no município de Sorocaba, e dá outras providências.

LEI Nº 11.297, DE 4 DE ABRIL DE 2016

(Declarada inconstitucional pela ADIN nº 2115588-65.2016.8.26.0000)

Institui a Campanha Permanente de Doação de Sangue em bancos privados ou públicos no município de Sorocaba, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 211/2015, de autoria do Vereador Wanderley Diogo de Melo

José Francisco Martinez, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

() Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Doação de Sangue em bancos privados ou públicos no município de Sorocaba.

Art. 2º A campanha permanente de doação de sangue poderá ser estendida para Casas do Cidadão, Poupa Tempo, Igrejas, Parques Municipais, Praças Públicas e demais localidades com grande aglomeração de pessoas.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 4 de abril de 2016.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA

() Secretário Geral

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 11.297, de 4 de abril de 2016, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 4 de abril de 2016.

JOEL DE JESUS SANTANA

Secretário Geral

Este texto não substitui o publicado no DOM de 08.04.2016

Lei Ordinária nº: 5101**Data : 23/04/1996****Classificações : Datas Comemorativas/Conscientização****Ementa : Dispõe sobre instituição do “Dia do Doador de Sangue” no calendário do Município de Sorocaba e dá outras providências.**

LEI Nº 5.101, de 23 abril de 1996.

Dispõe sobre instituição do “Dia do Doador de Sangue” no calendário do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 026/96 – autoria Vereador Hélio José Biagioni.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no calendário do Município de Sorocaba, o “Dia do Doador de Sangue”, a ser comemorado, anualmente no dia 15 de agosto, aniversário da cidade.

Artigo 2º - Na data a que se refere o artigo anterior, a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria da Saúde, instalará postos ambulantes para coleta de sangue, em pelo menos cinco bairros da cidade.

Parágrafo Único – Nos postos mencionados neste artigo, serão distribuídos panfletos explicativos sobre a necessidade da doação de sangue. (Redação do Art. e Parágrafo dado pela Lei nº 5.116/1996, em razão do Veto Parcial nº 02/1996)

Artigo 3º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de abril de 1996, 342º fundação de Sorocaba.

PAULO FRANCISCO MENDES

Prefeito Municipal

Vicente de Oliveira Rosa

Secretário dos Negócios Jurídicos

Edgard Steffen

Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Comunicação e Arquivo, na data supra.

João Dias de Souza Filho

Assessor Técnico

Divisão de Comunicação e Arquivo





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 55/2017, de autoria do Nobre Vereador Wanderley Diogo de Melo, que institui a "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue", e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 20 de março de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 55/2017

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Wanderley Diogo de Melo, que "Institui a "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue" e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 05/11).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria versa sobre a promoção, divulgação e incentivo à doação de sangue.

Tal iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal, que em seu art. 3º estatui ser objetivo da República construir uma sociedade livre, justa e solidária, o que abrange os atos humanitários da doação de sangue.

Ademais, a Lei Estadual 10.936/2001 assegura no art. 5º, II, que o Poder Público deve estimular campanhas educativas sobre a doação, bem como atende ao interesse local e à suplementação legislativa do art. 30, I e II, da Constituição Federal.

Por fim, destaca-se que está em vigência no Município a Lei 5.101/1996, que institui o "Dia do Doador de Sangue" na cidade, a qual não restará prejudicada pela eventual aprovação deste PL, posto que a lei nova que estabelece disposições gerais a par de normas já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior (art. 2º, § 2º da LINDB).

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 20 de março de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente-Relator

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 55/2017, do Edil Wanderley Diogo de Melo, que institui a "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue" e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de março de 2017.

HUDSON PESSINI
Presidente

JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA
Membro

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: Projeto de Lei nº 55/2017, do Edil Wanderley Diogo de Melo, que institui a "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue" e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de março de 2017.

[Handwritten signature]
RENAN DOS SANTOS
Presidente

[Handwritten signature]
HUDSON PESSINI
Membro

[Handwritten signature]

JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA
Membro

1ª DISCUSSÃO

SO. 17/2017

APROVADO

REJEITADO

EM 04 / 1 / 04 / 2017

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO

SO. 18/2017

APROVADO

REJEITADO

EM 06 / 1 / 04 / 2017

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0215

Sorocaba, 7 de abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 19/2017 ao Projeto de Lei nº 28/2017;
- Autógrafo nº 20/2017 ao Projeto de Lei nº 55/2017;
- Autógrafo nº 21/2017 ao Projeto de Lei nº 45/2017;
- Autógrafo nº 22/2017 ao Projeto de Lei nº 63/2017;
- Autógrafo nº 23/2017 ao Projeto de Lei nº 206/2015;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


RODRIGO MAGANHATO
Presidente

Marli





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 20/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2017

Institui a "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue", e dá outras providências.

PRÓJETO DE LEI Nº 55/2017, DO EDIL WANDERLEY DIOGO DE MELO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue", a ser realizada anualmente na semana que antecede o Carnaval.

Parágrafo único. A "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue" deverá constar no calendário oficial do Município.

Art. 2º Durante a semana instituída, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de promover palestras, eventos, ações e campanhas educativas de divulgação da importância da doação de sangue.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 5 DE MAIO DE 2017 / Nº 1.788
FOLHA 1 DE 2

LEI Nº 11.514, DE 3 DE MAIO DE 2017.

(Institui a “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue”, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 55/2017 – autoria do Vereador WANDERLEY DIOGO DE MELO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue”, a ser realizada anualmente na semana que antecede o Carnaval.

Parágrafo único. A “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue” deverá constar no calendário oficial do Município.

Art. 2º Durante a semana instituída, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de promover palestras, eventos, ações e campanhas educativas de divulgação da importância da doação de sangue.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 3 de maio de 2017, 362º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

**Prefeita Municipal
em exercício**

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretário do Gabinete Central

RODRIGO MORENO

Secretário da Saúde

**Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na
data supra.**

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 5 DE MAIO DE 2017 / Nº 1.788

FOLHA 2 DE 2

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de divulgar informações referentes à semana de doação de sangue, seja para bancos privados ou bancos públicos.

Considerando que a doação salva inúmeras vidas, há necessidade de ser criada a semana da doação de sangue para maior conscientização da população sorocabana da importância deste ato, ajudar ao próximo.

Considerando que o índice de acidentes em rodovias no interior paulista é muito grande, devido à imprudência de uma minoria de condutores que não respeitam os limites de velocidade impostos em diferentes pontos das rodovias causando risco eminente de colisões e atropelamentos.

Considerando que o intuito desse Projeto de Lei é de que todos os anos essa campanha seja feita preferencialmente na semana que antecede o Carnaval.

Considerando que qualquer um de nós pode precisar de um doador, no mundo violento em que vivemos há necessidade que essa doação seja mais intensa para manter um estoque de sangue suficiente para quem precisar.

Considerando, por fim, que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo declarou inconstitucional a Lei nº 11.297, de 4 de abril de 2016, que instituía a Campanha Permanente de Doação de Sangue no Município de Sorocaba, por entender que somente o Prefeito Municipal poderia instituir campanha municipal, sendo, todavia, nos termos da jurisprudência dominante, plenamente possível ao Vereador iniciar propositura com a finalidade de inserir datas no calendário oficial do Município.

Assim, insere e fortalece o presente Projeto de Lei, o conceito de Sorocaba como cidade sustentável e educadora, pelo que solicitamos a sua aprovação pelos dignos pares desta Casa de Leis.



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 13.128/2014)

LEI Nº 11.514, DE 3 DE MAIO DE 2 017.

(Institui a “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue”, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 55/2017 – autoria do Vereador WANDERLEY DIOGO DE MELO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue”, a ser realizada anualmente na semana que antecede o Carnaval.

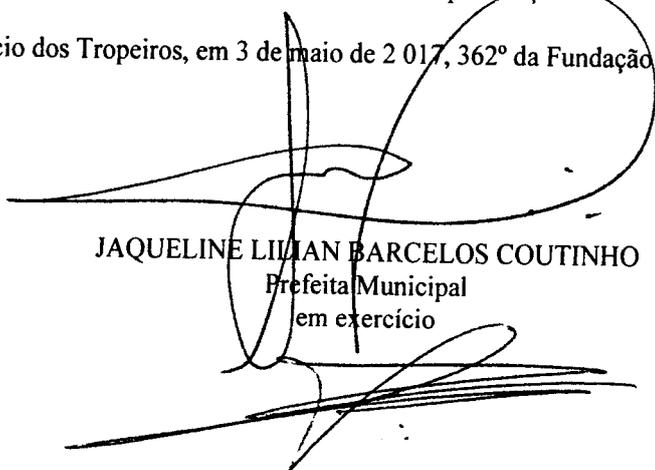
Parágrafo único. A “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue” deverá constar no calendário oficial do Município.

Art. 2º Durante a semana instituída, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de promover palestras, eventos, ações e campanhas educativas de divulgação da importância da doação de sangue.

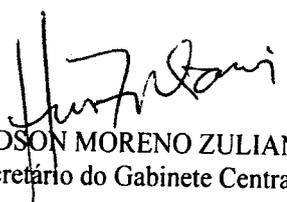
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 3 de maio de 2 017, 362º da Fundação de Sorocaba.


JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal
em exercício

ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais


HUDSON MORENO ZULIANI
Secretário do Gabinete Central



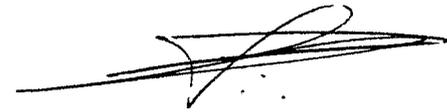
PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.514, de 3/5/2017 – fls. 2.

RODRIGO MORENO
Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

V. Motta Berto
VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Henrique 



Lei nº 11.514, de 3/5/2017 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de divulgar informações referentes à semana de doação de sangue, seja para bancos privados ou bancos públicos.

Considerando que a doação salva inúmeras vidas, há necessidade de ser criada a semana da doação de sangue para maior conscientização da população sorocabana da importância deste ato, ajudar ao próximo.

Considerando que o índice de acidentes em rodovias no interior paulista é muito grande, devido à imprudência de uma minoria de condutores que não respeitam os limites de velocidade impostos em diferentes pontos das rodovias causando risco eminente de colisões e atropelamentos.

Considerando que o intuito desse Projeto de Lei é de que todos os anos essa campanha seja feita preferencialmente na semana que antecede o Carnaval.

Considerando que qualquer um de nós pode precisar de um doador, no mundo violento em que vivemos há necessidade que essa doação seja mais intensa para manter um estoque de sangue suficiente para quem precisar.

Considerando, por fim, que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo declarou inconstitucional a Lei nº 11.297, de 4 de abril de 2016, que instituía a Campanha Permanente de Doação de Sangue no Município de Sorocaba, por entender que somente o Prefeito Municipal poderia instituir campanha municipal, sendo, todavia, nos termos da jurisprudência dominante, plenamente possível ao Vereador iniciar propositura com a finalidade de inserir datas no calendário oficial do Município.

Assim, insere e fortalece o presente Projeto de Lei, o conceito de Sorocaba como cidade sustentável e educadora, pelo que solicitamos a sua aprovação pelos dignos pares desta Casa de Leis.